

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1138/2023 Data: 02 de fevereiro de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Marinipar de Sadde, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programát	ica:	
Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	104.	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0032 – Blocos de Financiamento do SUS		
Atividade: 2055 – Bloco Custeio – Atenção Básica ou Primária em Saúde		
Fonte: 500.1002 Identificação das despesas com ASPS - 600 Transferencias Fundo a Fundo do SUS Fundo a Fundo do SUS Estadual	Federal e 621	Transferencias
Natureza da Despesa:		
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	42.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	42.000,00

Artigo 3° - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo descrita, nos termos do Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964

TOTAL DA AÇÃO	R\$	42.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	R\$	42.000,00
Natureza da Despesa:		
Atividade: 2055 – Bloco Custeio – Atenção Básica ou Primária em Saúde		
Programa: 0032 – Blocos de Financiamento do SUS		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Função: 10 – Saúde		
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde.	-	
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde		

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde - MT, em 02 de fevereiro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal, CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2823 Fax.: 3597-2811 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual — LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: "Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento".

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para "cumprimento dos objetivos desta municipalidade" qual seja: Iclusão de elemento de despesa "48" na Atividade: 2055 — Bloco Custeio — Atenção Básica ou Primária em Saúde.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

Dotação orçamentária com recursos próprios desta municipalidade no âmbito da Secretaria de Saúde, para fins de garantir concessão de benefício de que trata a lei 837/2016, alterada pela lei 911/2017, quais sejam, auxílio financeiro para suportar despesas com alimentação, estadia e transporte do médico do programa mais médicos.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Encaminhamos para a apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei que com certeza será aprovado na integra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos llustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Monte Verde - MT, em 02 de fevereiro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



